

## RESOLUÇÃO Nº 062/2019 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 30/2010 - CONSUNI, de 01 de julho de 2010, que “Regulamenta o apoio institucional à participação dos discentes regularmente matriculados em Cursos "stricto sensu" em eventos técnico-científicos em âmbito nacional”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 7836/2019, deliberado pelo Plenário do CONSUNI na sessão de 22 de outubro de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o apoio institucional à participação dos discentes regularmente matriculados em Cursos "stricto sensu" em eventos técnico-científicos em âmbito nacional e internacional.”.

Art. 2º O título do Capítulo I da Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DAS FINALIDADES DO APOIO INSTITUCIONAL À PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.”

Art. 3º O art. 1º da Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica regulamentado o apoio institucional à participação dos discentes regularmente matriculados em Cursos Stricto-Sensu recomendados pela CAPES em eventos técnico-científicos em âmbito nacional e internacional.”

Art. 4º O art. 3º da Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Entende-se por eventos técnico-científicos congressos, seminários, simpósios e similares promovidos por instituições de ensino superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa com a finalidade de socializar, publicizar e debater a produção intelectual, bem como de trocar experiências e de atualizar conhecimentos.”

Art. 5º O título do Capítulo II da Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO APOIO INSTITUCIONAL À PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.”

Art. 6º O art. 4º da Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os discentes regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES poderão pleitear auxílio para participação em congressos, seminários ou similares, promovidos no país ou no estrangeiro, concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e visuais, de caráter científico, tecnológico, cultural, artístico ou desportivo.”

Art. 7º O art. 5º da Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

VII – proforma Invoice da proposta de inscrição no evento – se no exterior - com vencimento para 30 dias.”

Art. 8º O Parágrafo Único do art. 8º da Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A não entrega da cópia do certificado inviabilizará nova solicitação de auxílio à participação em eventos técnico-científicos.”

Art. 9º O art. 11 da Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - As despesas eventuais com passagens vinculadas às atividades de pesquisa se classificam no item orçamentário 339033.01 - se no país - ou 339033.02 – se no exterior - desde que os discentes beneficiados estejam relacionados no projeto de pesquisa.”

Art. 10. O art. 12 da Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 As despesas eventuais com pagamento de taxa de inscrição – que para o evento no exterior deve ter a inscrição genérica 260000-xxx- classificam-se 339039-65. Caso haja despesa de hospedagem deve ser classificada no item orçamentário 339039.80 (outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica), desde que os discentes beneficiados estejam relacionados no projeto de pesquisa; e para inscrições em eventos no exterior deve-se classificar o valor referente a taxa bancária para a operação de câmbio no elemento orçamentário 339039.81.”

Art. 11 A Resolução nº 30/2010 – CONSUNI, de 01 de julho de 2010, fica acrescida de art. 12B, com a seguinte redação:

“Art. 12B. A instrução do processo para os pagamentos deve seguir o orientado da OT 002/2016-Proad/CFIN.”

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de outubro de 2019

Professor Dr. Marcus Tomasi  
Presidente do CONSUNI